



Processo : 0810978-84.2026.8.19.0002 (2026.700.554999-1)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : PHILIPPE DA SILVA INACIO
ADVOGADO : REBECA VICENTE NEVES
RECORRIDO : ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR(a). MARCIO ALEXANDRE Malfatti
RECORRIDO : CARREFOUR BANCO
RECORRIDO : CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO
Relator : MARISA BALBI ROSEMBACK
Sessão : 27/08/2026 13:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Segunda Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, para manter a sentença por seus próprios fundamentos, sendo apreciadas todas as questões deduzidas no recurso e dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei nº 9.099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93, inciso IX da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). CONDENA-SE a parte Recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observada a gratuidade de justiça deferida (art. 98, § 3º do NCPC), valendo esta súmula como acórdão, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95.

Presidente: VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MARISA BALBI ROSEMBACK, VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO e PALOMA ROCHA DOUAT PESSANHA.

MARISA BALBI ROSEMBACK
Relator

